



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correições n.s 150, 152, 153, 154, 155, 159, 160, 161 e 162 - Cls. 11

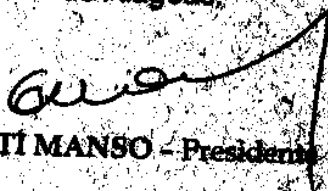
**RESOLUÇÃO Nº 15.210**  
(19.12.2011)

Correições n.s n.s 150, 152, 153, 154, 155, 159, 160, 161 e 162 - Classe 11.  
Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.  
Relator: Desembargador Eleitoral Raimundo Alves de Campos Júnior.  
Assuntos: Correições Ordinárias realizadas nas 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 23ª e 41ª Zonas Eleitorais.  
Municípios: Viosa, Atalaia, Coruripe, Palmeira dos Índios, Rio Largo, São José da Lapa, São Miguel dos Campos, Capela e Paulo Jacinto/AL.

**EMENTA**  
PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 23ª e 41ª ZONAS ELEITORAIS. RELATÓRIOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DE 2011 CONFECCIONADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PRECEDENTE Nº 01/2004. HOMOLOGAÇÃO DA CORREÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 23ª e 41ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,  
Maceió, 19 de dezembro de 2011.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente

  
Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correições n.s 150, 152, 153, 154, 155, 159, 160, 161 e 162 – Cls. 11

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral nos Cartórios Eleitorais das 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 23ª e 41ª Zonas, cumprindo o que disciplinam a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

*O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.*

Efetivou-se a publicação dos Editais e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

*§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes para esclarecer os objetivos das Correições, colherem impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo procedidas as análises dos processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais, dos demais procedimentos, arquivos, livros, instalações físicas (bens móveis e imóveis), quadro funcional, horário de funcionamento, etc.

É o relato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correições n.s 150, 152, 153, 154, 155, 159, 160, 161 e 162 – Cls. 11

**VOTO**

As correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos aos processos eleitorais de 2008 e 2010.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004, da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 23ª e 41ª Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10(dez) dias subseqüentes.

Tendo em vista os indícios de demora injustificada para devolução e manifestação dos Representantes do Ministério Público Eleitoral nas 05ª, 06ª e 10ª Zonas Eleitorais, remetam-se autos dos Processos n.s 152, 154 e 161 – Cls. 11 à Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, para análise e adoção das providências que entender pertinentes, especialmente no que concerne a atuação do *Parquet* Eleitoral na sobredita 5ª Zona (Viçosa), cujos retardamentos foram observados durante a correição realizada no dia 06.11.2010 (Processo n. 87 – Cls. 11) e novamente foram objeto de destaque durante o procedimento correicional efetivado no dia 03.11.2011.

É como voto.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2011.

  
**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

